PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 54

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 479172526
Documento emitido em 03/07/2026 09:41:09.
Diario Oficial Executivo
Nº 12176 | 01/07/2026 | PÁG. 25
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

4918/2023, celebrado entre o Estado ... Procuradoria-Geral do Estado, e a empre... Ltda., o qual tem por objeto a contratação ... certificado digital, padrão ICP-Brasil;
I - Gestora: **SOLANGE COSTA DIB**, CPF n...
II - Fiscal Administrativo: **HELOISA MA...** 961.XXX.XXX-04.
III - Fiscal Técnico: **GERSON L...** 773.XXX.XXX-49.
IV - Suplente de Fiscal Técnico: **ADIL...** 567.XXX.XXX-06.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 06/2024...
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *assinada e datada digitalmente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

86119/2026

Resolução nº 142/2026-PGE

Súmula: Altera a redação do *caput* do art. 2.º da Resolução n° 125/2025-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, na Lei 21.352/2023, e no art. 10 do Decreto 9.879/2021,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 2.º da Resolução n° 125/2025-PGE que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** A concessão da modalidade de teletrabalho ou trabalho híbrido será sempre precária e observará o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Procuradores do Estado, Advogados do Estado e servidores em atividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

86298/2026

Resolução nº 139/2026-PGE

Institui Comissão Temporária para elaboração de Minutas Padronizadas relacionadas às competências da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, e considerando a necessidade de otimização, uniformização e celeridade na atuação judicial da Procuradoria do Contencioso Fiscal, bem como o contido no Protocolo n. 26.078.277-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Temporária para elaboração de Minutas Padronizadas abrangendo todas as fases processuais referentes às competências da Procuradoria do Contencioso Fiscal.
Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I – Fabiano Haluch Maoski, CPF nº 996.XXX.XXX-15, pelo período de 24 de junho de 2026 a 24 de agosto de 2026;
II – Adriano Freitas Coelho, CPF nº 036.XXX.XXX-46, pelo período de 24 de junho de 2026 a 24 de agosto de 2026;
III – Guilherme Ramos Paes e Lima, CPF nº 048.XXX.XXX-30, pelo período de 24 de junho de 2026 a 23 de julho de 2026;
IV – Marlon de Lima Canteri, CPF nº 022.XXX.XXX-08, pelo período de 24 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026.
Art. 3º A Comissão de que trata esta Resolução deverá apresentar a meta mínima de produção de 35 (trinta e cinco) propostas de minutas padronizadas por mês, que deverão contemplar todas as fases processuais, inclusive os pedidos de celebração de acordo, das seguintes matérias:
I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
II - Energia elétrica – Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);
III - Energia elétrica – Seletividade;
IV - Energia elétrica – Bandeira tarifária;
V - Energia elétrica – Produtor rural;
VI - Isenção de FUNREJUS;
VII - Isenção de ICMS na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência, doenças ou autismo, ainda que não se discuta a isenção do IPVA pelo mesmo motivo;
...NS na base de cálculo do ICMS;
...se discuta o tema energia elétrica – TUST e

...ore os seguintes temas de Diferencial de

...ocuradores-Chefes da Procuradoria do ... Coordenadoria de Assuntos Fiscais a ...adronizadas elaboradas pela comissão.
...ação de 60 (sessenta) dias, contados de 24 de junho de 2026, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão do Procurador-Geral do Estado a partir de pedido fundamentado do Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

86349/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 143, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para Assunção Temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação n° 22/2024-CSPGE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **EVERSON DA SILVA BIAZON**, inscrito no CPF nº 289.XXX.XXX-07, para assunção temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG, atualmente atendido pela Assessoria Técnica de Gabinete, no período compreendido entre 21 de agosto a 4 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas funções na unidade de vinculação.
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná.

86324/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº 717/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.663.568/0001-09, mediante julgamento do *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, acato as sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela aplicação das penalidades administrativas em face da empresa **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**., quais sejam:

2.1 **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea “a”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022; e

2.2 **MULTA**, no valor de R$ 490,58 (quatrocentos e noventa reais com cinquenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Lote 04, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e cláusula 12, item 12.4, alíneas “a” e “b”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para

Inserido ao protocolo **25.570.441-9** por: **Milton Shigueru Akita** em: 03/07/2026 10:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **66355b062d5a9017afb9196efcac85f2**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 122 Mov. 55

eventual recurso.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício[1]

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85866/2026

DESPACHO Nº 725/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **NORMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.300.292/0001-05, mediante julgamento com fulcro no *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, delibero quanto às sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** das penalidades administrativas em face da empresa **NORMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**., quais sejam:
2.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022; e

2.2 MULTA, no valor de R$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos Lotes 02 e 10, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 337/2021.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício[1]

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85983/2026

DESPACHO Nº 727/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **BELNIAKI & BELNIAKI LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.149.113/0001-41, mediante julgamento com fulcro no *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadu
quanto às sanções sugeridas pela CPPA e
das penalidades administrativas em face
BELNIAKI LTDA., quais sejam:
2.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 15
Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula
Edital do Pregão Eletrônico nº 530/2022; e

2.2 MULTA, no valor de R$ 259,50 (duzen
com cinquenta centavos), equivalente a 0
valor total do Lotes 06, nos termos do art
todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cl
"a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 530/2022.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 26 de junho de 2026

Assinado digitalmente)
Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício[1]

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85946/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:
Ato nº 139246/24, Pensão Por Morte, Protocolo 26.110.214-5/24.879.112-8/22.680.909-0, Segurado Hamilton Antonio de Melo, **Cargo** Agente Universitário Profissional, **RG** 1.247.816-0, **Beneficiários** Daniel Abramoski de Andrade Melo, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Lucas Abramoski de Andrade Melo, Filho(a Menor, Cota 33,33%, Maria Fátima de Andrade, Convivente, Cota 33,34%, **Valor R$ 45.703,57** (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Três Reais e Cinqüenta e Sete Centavos) - FF **Motivo** Inclusão de Lucas Abramoski de Andrade Melo na condição de filho menor, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0040272-65.2026.8.16.0014, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Londrina - PROJUDI. Base de cálculo: Agosto/24.
Ato nº 144227/25, Pensão Por Morte, Protocolo 25.430.853-6/24.860.486-7, Segurado Osvaldo Fernandes, **Cargo** Agente Profissional, **RG** 470.174-7, **Beneficiários** Rosita Guerios Fernandes, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor R$ 22.655,22** (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) - FF **Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Rosita Guerios Fernandes, com fulcro no Art. 19, §3º da Lei Complementar 233/2021 e Parecer DJ nº 0659/2026. Base de cálculo: Outubro/25.
Ato nº 145191/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.112.856-1/25.093.396-7, Segurado Jeremias Alves, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 4.988.719-1, **Beneficiários** Guilherme Jeremias Alves, Filho(a) Menor, Cota 16,67%, Gustavo Henrique Alves, Filho(a) Menor, Cota 16,67%, Angela Cristina Kretzer, Companheira, Cota 50,00%, **Valor R$ 6.467,98** (Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Angela Cristina Kretzer na condição de companheira, conforme art. 50, §2º, I da Lei 6.880, de 09/12/80, que trata do Estatuto do Militar das Forças Armadas, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019 e Parecer DJ nº 0716/2026. Base de cálculo: Novembro/25.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

85409/2026



Download realizado por Milton Shigueru Akita - CPF: XXX.254.793-XX em 03/07/2026 10:09

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 479272626
Documento emitido em 03/07/2026 09:45:01.
Diario Oficial Executivo
Nº 12176 | 01/07/2026 | PÁG. 26
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **25.570.441-9** por: **Milton Shigueru Akita** em: 03/07/2026 10:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8b43ae374bf013569ce47e03efa0bf2**